



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 3.164/2016.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A GESTÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai, para a gestão 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.631,00 (treze mil e seiscentos e trinta e um reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.609,00 (seis mil e seiscentos e nove reais).

**Art. 4º** O Prefeito e o Vice-Prefeito, por ocasião do gozo de férias anuais, têm direito à percepção de quantia equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal.

**Art. 5º** O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 6º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

**Art. 7º** Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, desde que tal licença não seja superior a 15 (quinze) dias, observada a legislação em vigor.

**Art. 8º** Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nonoai.

**Art. 10** As Leis Municipais de números nº 2.804, de 09 de fevereiro de 2012, 2.987, de 19 de fevereiro de 2014, 3.071, de 25 de fevereiro de 2015, e 3.134, de 24 de fevereiro de 2016, deixam de produzir efeitos a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 17 de agosto de 2016.**  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA**

**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”